

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1042**

PROJETO DE LEI Nº 11.890

PROCESSO Nº 73.777

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.810/11, para condicionar a normas técnicas os assentos preferenciais em bancos; e atribuir ao PROCON a fiscalização.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06,

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IV, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

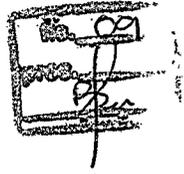
A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca alterar norma legal local - Lei 7.810/11 -, havendo sido elaborada em consonância com a legislação vigente que alcança a temática. Desta forma, a alteração legal apresentada vem contribuir para a melhoria daquele ordenamento legal.

OPINIÃO DAS COMISSÕES

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a opinião da Comissão de Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



L.O.M.):

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 09 de outubro de 2015

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito